LEI Nº 2.082, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS CARGOS DE SERVIDORES PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE AS AÇÕES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos/RN, autorizado a denominar a criar os cargos específicos de servidores para atender, na conformidade do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e nos princípios da legalidade e eficiência da Administração Pública, as necessidades de interesse público com vistas ao funcionamento do atendimento educacional especializado, tudo conforme Anexo I desta Lei, que fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - As criações dos cargos de que trata o artigo anterior desta Lei, são destinadas a atender necessidade junto aos programas e ações descritas no artigo anterior, imprescindivelmente no desenvolvimento das atribuições educacionais do Município.

Art. 3º - As definições quanto à remuneração, exigências qualificações, atribuições e encargos de cada cargo criado nos termos desta Lei, serão dispostos nos termos do concurso público a ser elaborado.

Art. 4º - A nomeação para o preenchimento dos cargos públicos criados nos termos do art. 1º desta lei deverá ser, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceituada o art. 37, I e II, da Carta Magna de 1988.

Parágrafo primeiro – Os servidores ocupantes de tais cargos públicos se submetem ao Regime Jurídico Único do Município de Currais Novos, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo.

Paragrafo segundo- Não há isonomia salarial entre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo e os cargos públicos ora criados, uma vez que a remuneração destes cargos obedece ao contido nesta Lei.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários no orçamento geral do município para o exercício 2013, oriundos de recursos próprios e dos programas, convênios e projetos pertinentes e específicos para a ação descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A celebração de Termo de ajustamento de Conduta celebrado entre este Município e a 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Currais Novos fica fazendo parte integrante desta Lei, para fins nele especificados.

Art. 7º - Os cargos citados no anexo da Presente Lei, serão acrescentados no Grupo II- Plano de cargos, Técnico Administrativo- Classe III, Lei nº 1164, de 21 de junho de 1990.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio "Prefeito Raul Macedo" , 28 de novembro de 2012.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
GABINETE DO PREFEITO – 08.109.126/0001-00

ANEXO A LEI Nº 2.082, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

RELAÇÃO DE CARGOS

ORDEM	DENOMINAÇÃO	VAGAS
1.	Instrutor e Intérprete de libras	06
2.	Guia Intérprete	03
3.	Cuidador	04
4.	Auxiliar pedagógico	04
5.	Instrutor de Braille	02

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL